



## LEI MUNICIPAL Nº 771 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

***Modifica a Lei Nº 617/2016 que Criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras de Seropédica.***

***LUCAS DUTRA DOS SANTOS***, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras de Seropédica – COMDIPDORAS como órgão superior permanente de deliberação colegiada, paritário, com caráter consultivo e fiscalizador das ações dirigidas ao desenvolvimento de uma política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e políticas urbanas, integrante da estrutura básica do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos que tem por finalidade assegurar a essa população o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Deficiência – toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III – Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais



para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

IV – Doenças Raras: Gastroenterite eosinofílica (GE) Doenças de Huntington, Gigantismo e acromegalia, Doenças de Crohn, Xerodermapigmentoso( XP), Síndrome da hipoventilação central congênita (SHCC)

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Os Conselheiros farão jus, por sessão a quem comparecer a uma gratificação de presença que será regulamentado por decreto.

I - O número de reuniões remuneradas pelo conselho fica limitado ao máximo de 04 (quatro) por mês, não havendo fixação de limites para os não remunerados.

II – Em nenhuma hipótese a remuneração mensal dos conselheiros poderá ser superior ao piso salarial dos profissionais da Assistência Social.

Art. 4º - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras de Seropédica – COMDIPDORAS será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação com os seguintes objetivos:

I – Promover o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade.

II – Articular a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública e privada, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social.

III – Incentivar o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento de pessoas com deficiência e Doenças Raras;

IV – Promover formação de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência;

V – Garantir a efetividade dos programas de prevenção de atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 5º - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras de Seropédica – COMDIPDORAS compete:

I – Formular diretrizes, promover e acompanhar a elaboração dos planos, programas e projetos de política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência e doenças



raras e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado

desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação e implementação à política municipal para inclusão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças e Raras.

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência e doenças raras.

IV – Acompanhar a elaboração e a execução, mediante relatório de gestão, da proposta orçamentária do Município para a implantação e implementação de políticas, projetos, serviços e benefícios, sugerir as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e Doenças Raras.

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e Doenças Raras.

VII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e a promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

VIII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e Doenças Raras.

IX – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedir, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual e Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando sua plena adequação.

XI – Opinar e acompanhar a elaboração de Leis Municipais que tratem dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

XII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça dos



Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras de Seropédica – COMDIPDORAS - será composto paritariamente por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes dos seguintes órgãos e seguimentos:

I – Sete (7) representantes governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

II – Sete (07) representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, diretamente ligada à defesa e/ou atendimento da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras no Município, eleitas dentre os seguintes seguimentos:

- a) 01 (um) representante de Instituições ou pessoa que atue na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante de Instituições ou pessoa que atue na área de deficiência física;
- c) 01 (um) representante de Entidades que atue na área de deficiência intelectual;
- d) 01 (um) representante de Instituições ou pessoa que atue na área de deficiência visual;
- e) 01 (um) representante de Instituições ou pessoa que atue na área de Transtorno Global de Desenvolvimento;
- f) 01 (um) representante de Instituições ou pessoa que atue na área de Transtorno do Espectro Autista;
- g) 1 (um) representante de Instituições ou pessoa que atue na de área Distrofia Muscular de Duchenne (DMD).

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas, impedimentos ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade;



§ 2º - Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes serão indicados pelos gestores dos órgãos municipais representados;

§ 3º - Os representantes de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes serão indicados pelos representantes legais das entidades representadas;

§ 4º - Não havendo Instituições para representar algum dos seguimentos o acento no COMDIPDORAS deverá ser ocupado por pessoa física com a deficiência e doenças raras em questão, que não ocupe qualquer cargo governamental efetivo ou temporário.

§ 5º - A eleição dar-se-á em Fórum Próprio a ser convocado pelas entidades civis ou representantes que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e exposto em locais públicos do Município sessenta (60) dias antes do término do mandato e dar-se-á em Fórum Próprio;

§ 6º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras serão eleitos entre seus pares, sendo da escolha do presidente eleito, o ocupante dentre os membros do Conselho aquele conselheiro que irá exercer o cargo de secretário da mesa diretora.

§ 7º - Sendo aceito a qualquer momento a presença e participação dos representantes dos órgãos do Ministério Público da União.

## CAPITULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os representantes de que trata o inciso I do Art. 5º titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que respeitando a eleição de que trata o parágrafo 5º do Art. 5º, homologará a eleição e os nomeará por portaria, empossando-os trinta dias após a eleição;

Art. 8º - O primeiro mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras será de dois anos sendo permitida a recondução por mais um período.

Art. 9º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras receberá uma gratificação e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados e apresentadas ao referido Conselho o qual fará comunicação ao Prefeito do Município.



Art. 11º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa, as justificativas deverão ser apresentadas na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho que deverá ser lida na sessão seguinte e de sua recepção pela Diretoria Executiva;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho do Ministério Público ou de qualquer cidadão, sendo assegurada a ampla defesa.

Art. 12º - Perderá o mandato a instituição que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A Substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho do Ministério Público ou de qualquer cidadão, sendo assegurada a ampla defesa.

## CAPÍTULO V

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 13º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada quatro anos, para avaliar e propor diretrizes e políticas da área a serem implantadas ou implementadas no Município, garantindo-se uma ampla divulgação.

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o inciso II do artigo 5º.



§2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras será convocada pelo respectivo Conselho no período de até no mínimo trinta dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§3º - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras no prazo referido no parágrafo anterior a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das instituições do referido Conselho que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.

§4º - Em casos excepcionais a Conferência Municipal poderá ocorrer a cada dois anos.

Art. 14º - Compete à conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras;

II – Fixar as diretrizes gerais política municipal de atendimento à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras no biênio subsequente ao de sua realização;

III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras quando provocada;

IV – Aprovar seu regimento interno;

V – Aprovar e dar publicidade as suas resoluções que serão registradas em relatório final.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15º – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças – FOMDIPDORAS -Seropédica.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras – FOMDIPDORAS Seropédica está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou profissional designado pela mesma ao COMDIPEDS que fará a deliberação, o controle e fiscalização do mesmo.

§ 2º - O orçamento do FOMDIPDORAS -Seropédica será uma unidade orçamentaria própria com CNPJ e integrará o orçamento geral da Prefeitura Municipal de Seropédica.

§ 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente fundo será feito por votação consignada na lei do orçamento.

Art. 16º - O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura ou complementação de planos, programas, projetos e promoções



específicas desse setor cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação aprovados pelo FOMDIPDORAS -Seropédica, tais como:

I – Registrar recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras;

II – Registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo;

III – Liberar recursos a serem aplicados em ações de benefício à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras conforme o plano de aplicação dos mesmos aprovados pelo FOMDIPDORAS -Seropédica.

Art. 17º - Constituição receitas do Fundo:

I – Recursos provenientes de órgãos da União, Estado e do Município vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras;

II – Transferência de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive, de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferência do Exterior;

VI – Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município previstos especificamente para o atendimento desta lei;

VII – Receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada destinadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras;

VIII – Valores decorrentes de multas por descumprimento à legislação de acessibilidade;

IX – Valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, à assistência e a acessibilidade das pessoas com deficiência e Doenças Raras ou com mobilidade reduzida.

X – Outras específicas.

Parágrafo Único – As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para a aplicação das multas no Município, serão fixadas por decreto.

Art. 18º - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e



Doenças Raras – FOMDIPDORAS” que será movimentada conforme planejamento previsto nessa lei e com CNPJ próprio.

Art. 19º - Ficará ao cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos o envio ao FOMDIPDORAS - Seropédica dos extratos bancários e contábeis mensalmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas para controle e aprovação da plenária mensal.

Art. 20º - A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalho, programas, projetos e promoções apresentados e aprovados, será feita pelas instituições contempladas ao órgão gestor que após comprovar a aplicação dos

recursos aplicados, encaminhará ao FOMDIPDORAS -Seropédica em cumprimento do Termo de Convênio firmados com o Município.

Art. 21º - Os bens adquiridos com recursos do FOMDIPDORAS -Seropédica deverão retornar ao patrimônio deste quando deixarem de atender a finalidade prevista bem como quando do encerramento de atividades do órgão ou entidade destinatária do recurso.

## CAPÍTULO VII

### DIA D MUNICIPAL DA POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS

Art. 22º - Define –se o mês de Agosto Verde conforme a Lei Municipal nº 043/2021 estabelecimento, o calendário das ações das políticas públicas dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, a seguir:

Art. 23º - O estabelecimento o mês de agosto dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, corresponde á uma ação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, SMASDHS em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças (COMDIPDORAS Seropédica).

Art. 24º - Dia Mundial das Doenças Raras 28 de fevereiro.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos prestarão o apoio administrativo e os meios necessários á instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

Art. 26º - Para cumprimento de suas funções o COMDIPDORAS Seropédica contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Seropédica**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 27º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação do seu

Art. 28º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 617/2016 bem como as disposições em contrário.

**Seropédica-RJ, 28 outubro de 2022.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**